



DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA Nº 016/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020IA000060

PARECER ÚNICO

1.0 IDENTIFICAÇÃO

1.1 Identificação do Responsável pela Intervenção Ambiental

Nome:	Maria de Lourdes da Silva Paschoalini				
CPF / CNPJ:	114.688.156-87				
Endereço:	Av. Padre Arnaldo Jansen, 1137 - Santana				
Município:	Ubá	UF	MG	CEP	36506-064
Telefone:	(32) 99173 9020	E-mail:	elianacrea@gmail.com		

1.2 Identificação do Proprietário do Imóvel

Nome:	Maria de Lourdes da Silva Paschoalini				
CPF / CNPJ	114.688.156-87				
Endereço	Av. Padre Arnaldo Jansen, 1137 - Santana				
Município:	Ubá	CEP:	36506-064	UF:	MG
Telefone	(32) 99173 9020	E-mail:	elianacrea@gmail.com		

1.3 Identificação do Imóvel

Localização:	<input checked="" type="checkbox"/> URBANA	<input type="checkbox"/> RURAL	<input type="checkbox"/> EXPANSÃO URBANA	<input type="checkbox"/> DISTRITO	Regional
Endereço	Av. dos Franciscanos, lote 6, quadra 05 - São Sebastião				
Município	Ubá	UF	MG	CEP	36505-000

1.4 Localização Geográfica

Formato Datum: SIRGAS 2000	Latitude			Longitude		
	Grau: 21°	Min: 6'	Seg: 36.12"S	Grau: 42°	Min: 57'	Seg: 8.31"O

2.0 CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE/INTERVENÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/>	Atividade Não Passível de Licenciamento	Descrição da Atividade:	construção
<input type="checkbox"/>	Atividade Passível de Licenciamento	Código DN 01/2020:	

2.1 DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

<input type="checkbox"/>	SUPRESSÃO DE COBERTURA DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO
<input checked="" type="checkbox"/>	INTERVENÇÃO COM OU SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
<input type="checkbox"/>	DESTOCA EM ÁREA REMANESCENTE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA
<input type="checkbox"/>	CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS
<input type="checkbox"/>	CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS COM PROTEÇÃO LEGAL

2.2 Característica do Ambiente

Área de Intervenção:	150,45 m ²	Área da Imóvel:	449,50 m ²
Nº de Indivíduos:		Rendimento Lenhoso:	
CAR/INS.MUNICIPAL:			



4.0 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Técnico Responsável: *William José Cazetta Vaz – Engenheiro Agrônomo – CREA-MG 68.618/D*

ART Nº Nº 1420200000006387206

N/A:

5.0 MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Conforme estudos apresentados em decorrência do processo administrativo em questão, fica o(a) responsável pela intervenção ambiental requerida obrigado a cumprir com as medidas propostas, e além disso realizar o cumprimento das medidas abaixo citadas:

Das medidas mitigadoras:

- 1- O projeto de construção respeitará o afastamento de 15 metros não edificantes das margens do córrego e esta área não poderá ser impermeabilizada.
- 2- O projeto de construção prevê a obra edificada sobre pilotis, com subsolo destinado a estacionamento, que será aberto, o que permite a correnteza de águas do córrego se expandir no caso de uma cheia maior.
- 3- Será locada na faixa não edificante do terreno, a área de 20% permeável exigida pela legislação urbanística.
- 4- A divisa do terreno com o córrego não poderá ser cercada com muro de alvenaria o que pode impedir o livre fluxo de águas durante uma cheia.
- 5- Todo o perímetro da construção será cercado com tapumes, durante o período de execução das obras, para evitar o carreamento de resíduos sólidos pelas águas de chuva em direção ao córrego.
- 6- Todo o resíduo sólido da obra será destinado a caçambas contratadas, evitando a deposição na via pública ou no terreno, evitando carreamento para o leito do córrego.
- 7- Deverá ser providenciada a contenção da terra solta proveniente das fundações da obra por meio de paliçadas de madeira ou plantio de grama para conter o carreamento para o córrego e a fixação do solo.

Medidas compensatórias:

- 1- efetuar o plantio compensatório constante do PTRF apresentado, devendo executar o plantio na proporção 2:1, ou seja, do dobro da área objeto de intervenção, sendo necessário que o plantio compreenda uma área total mínima de 300,90 m². 2- executar o plantio no sistema proposto de linhas e entrelinhas e valendo-se de um espaçamento entre as plantas de 3 x 3 metros (9 m² de área útil por planta), deverão ser plantadas o número mínimo de 35 (trinta e cinco) mudas, entre espécies pioneiras e secundárias, com distribuição proporcional à ocupação, segundo as técnicas aplicáveis.
- 3- seguir rigorosamente as etapas de implantação do PTRF, com o combate à formigas, cercamento da área, preparo do solo, coveamento, adubação e plantio.
- 4- apresentar relatório inicial até trinta dias após a implantação do plantio.
- 5- apresentar relatório semestral, contados a partir do relatório inicial, contendo a demonstração da execução do coroamento regular, bem como a evolução do plantio, dos tratos culturais e do replantio se necessário.
- 6- nos termos do proposto, os tratos culturais deverão ser executados, sendo no mínimo até cinco anos de acompanhamento a partir do plantio.

6.0 VALIDADE DO PROCESSO

Data de Aprovação:
26/05/2021

Prazo de Execução da Intervenção:
3 Anos

Prazo de Cumprimento das Medidas:
05 Anos

6.0 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Nos termos da DN 02/2020 "Art.30. As medidas mitigadoras e compensatórias por intervenções ambientais, aprovadas nos termos desta deliberação vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento nos termos da lei processual civil."

Fica o empreendedor ciente que não está desobrigado de :

- I - obter junto aos órgãos competentes os atos autorizativos para realizar intervenções ambientais bem como para intervir ou fazer uso hídrico, quando necessário;
- II - implantar e manter os controles ambientais para o exercício da atividade; e
- III - obter outras licenças, autorizações, alvarás, outorgas e certidões previstas em legislação específica

Ubá, Minas Gerais, 26 de maio de 2021 .

Maria de Lourdes da Silva Paschoalini
Responsável pela Intervenção

Maria de Lourdes da Silva Paschoalini
Responsável pelo Uso do Solo

Vicente de Paulo Pinto
Autoridade Responsável

Vicente de Paulo Pinto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO
AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA

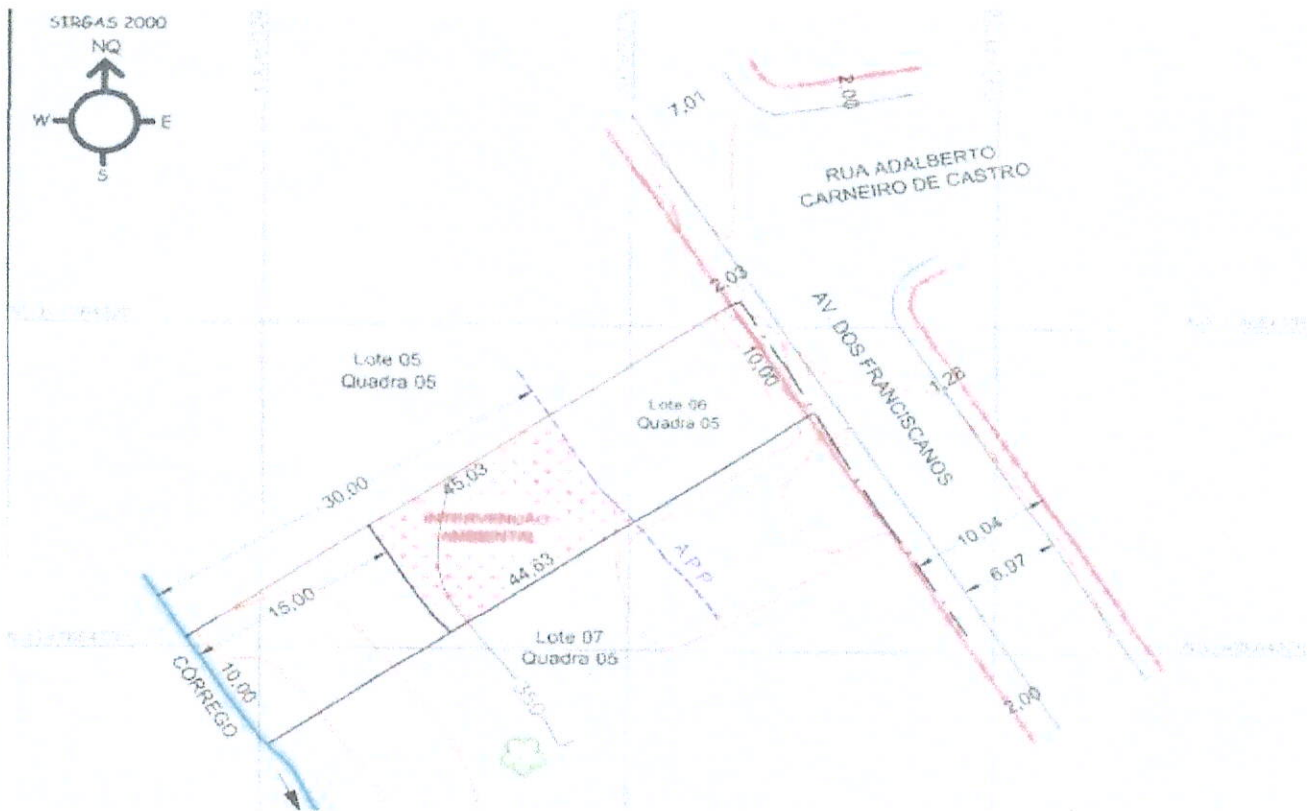
DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA Nº 016/ 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020IA000060

PARECER ÚNICO

CROQUI/MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

1- Local da intervenção;



Ubá, Minas Gerais, 26 de maio de 2021

Maria de Lourdes da Silva Paschoalini
Responsável pela Intervenção

Maria de Lourdes da Silva Paschoalini
Responsável pelo Uso do Solo

Vicente de Paulo Pinto
Autoridade Responsável



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.735 – Quinta-feira, 27 de Maio de 2021



Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações porventura necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação aberta com o crédito especial autorizado por esta lei, até o limite de 15% (quinze por cento), para cobrir demandas excedentes, utilizando-se, inclusive, eventuais rendimentos de aplicações financeiras dos recursos recebidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 26 de maio de 2021.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

PORTARIA Nº. 16.410, DE 25 DE MAIO DE 2021

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais, acolhendo solicitação do Secretário Municipal de Saúde (Memorandos SMS/DPG/RH 420/2021, de 06/05/2021 e 457/2021, de 14/05/2021), e tendo em vista o disposto no art. 108 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá, c/c art. 3º, § 3º, da Lei Municipal nº. 2.146, de 31 de janeiro de 1991 e no Decreto nº. 2.938, de 03 de abril de 1991, e visando manter a qualidade na prestação dos serviços essenciais das Equipes de ESF como medida de enfrentamento à pandemia do Covid-19,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para o exercício de função gratificada de encarregada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, fazendo jus ao adicional pertinente:

I – ALINE ALVES PINTO CASAGRANDE RODRIGUES, Enfermeira, matrícula 14.239, como encarregada da ESF Industrial, a partir de 03 de maio de 2021;

II – GEOSIENE MELQUIADES DE FREITAS, Enfermeira, matrícula 14.256, como encarregada da ESF Ponte Preta, a partir de 14 de maio de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 25 de maio de 2021.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

ERRATA

Diário Oficial Eletrônico nº 1.733, de 25/05/2021, páginas 3 e 4:

Portaria nº 16.405, de 21 de maio de 2021.

Onde consta: “Determinar o arquivamento da sindicância instaurada pela Portaria nº 16.270, de 12 de março de 2021, para apurar conduta que estava sendo imputada ao servidor L.F.P.A., matrícula 7947.”.

Passe a contar: “Determinar o arquivamento da sindicância instaurada pela Portaria nº 16.270, de 12 de março de 2021, para apurar conduta que estava sendo imputada ao servidor L.F.P.A., matrícula 7949.”.

SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA DOCUMENTOS AUTORIZATIVOS DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL – DAIA

O Secretário do Ambiente e Mobilidade Urbana torna público que foram concedidos Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental - DAIA - aprovado pelo CODEMA em 26/05/2021, ao (s) requerente (s) abaixo identificado (s):

1 - H.J.M. COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 11.271.109/0001-80. Atividade: Intervenção em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa - Ubá/MG - PA/Nº 2020IA000058. Prazo de Execução da Intervenção: 3 anos. Prazo de cumprimento das medidas compensatórias: 5 anos.

2 - MARIA DE LOURDES DA SILVA PASCHOALINI - CPF: 114.***.***-87. Atividade: Intervenção em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa - Ubá/MG - PA/Nº 2020IA000060. Prazo de Execução da Intervenção: 3 anos. Prazo de cumprimento das medidas compensatórias: 5 anos.

Ubá, 26 de maio de 2021.

VICENTE DE PAULO PINTO

Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana

